



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Sala de Comissões, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 88/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de doação de equipamento com a Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO a celebrar **Termo de Doação** de bem móvel de sua propriedade com a **Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes – ARPP Chico Mendes**, entidade localizada na Linha 160, km 4,5, lado norte, neste Município.

A proposição tem por objeto a **doação de um trator agrícola**, ano 2010, com especificações técnicas descritas no texto legal, condicionando a formalização do ato à celebração de **Termo de Doação**, no qual constarão as obrigações da donatária, inclusive quanto à finalidade pública vinculada ao uso do bem.

O projeto estabelece, ainda, que todas as despesas decorrentes da transferência, uso, manutenção e conservação do equipamento correrão por conta exclusiva da entidade donatária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A proposição encontra fundamento nos **artigos 30, incisos I e II**, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a administração de seus bens.

A **doação de bem público a entidade privada sem fins lucrativos é juridicamente admissível**, desde que autorizada por lei específica, devidamente justificada pelo interesse público e vinculada a finalidade social, conforme entendimento consolidado na doutrina e na legislação aplicável à Administração Pública.

No caso em análise, o projeto condiciona a doação à formalização de Termo específico, com previsão de obrigações e finalidade pública, além de transferir à donatária todas as responsabilidades pelo bem, não se verificando afronta aos princípios da legalidade, moralidade ou ao interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

III – ANÁLISE REGIMENTAL

Sob o aspecto regimental, a matéria foi apresentada por autoridade competente, respeitando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de alienação de bem público municipal.

O projeto observa as normas formais e procedimentais previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do Projeto de Lei é clara, objetiva e adequada, em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicada subsidiariamente.

Os dispositivos encontram-se bem estruturados, com definição precisa do objeto da doação e das responsabilidades da entidade beneficiária, não se constatando impropriedades formais.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a **proposta revela-se de relevante interesse público**, uma vez que a doação do equipamento visa atender finalidades de cunho social e educacional no meio rural, fortalecendo as atividades desenvolvidas pela associação beneficiária e contribuindo para o desenvolvimento comunitário local.

A medida também se mostra vantajosa à Administração Pública, considerando que transfere à entidade donatária os encargos de manutenção e uso do bem, assegurando sua adequada destinação e utilização em benefício da coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **99/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável Contrário Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Favorável Contraário Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contraário Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro